



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1272, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1028 DE 26 DE MARÇO DE 2014, QUE “CRIA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu, PREFEITO DE MARLIÉRIA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item II do Anexo I da Lei 1028 de 26 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

II – Vagas: 30 (trinta)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de abril de 2025.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1273, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu, PREFEITO DE MARLIÉRIA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e subsídios de que trata o inciso x, do art. 37 da Constituição Federal para o ano de 2025, bem como sobre a atualização dos pisos salariais das carreiras que menciona, conforme disposições federais.

Art. 2º A revisão geral anual constitucional dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Marliéria, fica estabelecido em a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme legislação vigente no Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemia, que possuem piso nacional regulamentado por lei própria.

Art. 3º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para o ano de 2025.

Art. 4º O piso salarial municipal dos profissionais da educação de nível médio e superior do magistério da educação básica da rede pública municipal de Marliéria/MG, constantes do Anexo da Lei Municipal n.º 1.256/2024, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fica corrigido em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 5º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município Marliéria ficam revisados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 6º O índice de revisão e recomposição de que trata esta Lei, com exceção dos profissionais do de carreira do magistério, é o índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, estabelecido pelo IBGE – INPC do período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, de forma que os vencimentos já quitados a menor sejam pagos retroativamente, ratificando na íntegra o disposto no Decreto nº 10, de 04 de fevereiro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

de 2025, que “dispõe sobre os reajustes de vencimentos, subsídios e gratificações pagos a servidores do poder executivo de Marliéria e dá outras providências”.

Marliéria, 16 de abril de 2025.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1274, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Concede a revisão geral dos subsídios aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Marliéria-MG, revisão geral anual da sua remuneração a título de reposição salarial sobre as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) resultado do INPC acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de abril de 2025.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 021, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PONTO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO QUE SE AUSENTAREM DO SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO E DEMAIS TRATAMENTOS DE PCD DAS QUAIS SÃO RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 13.146/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, bem como o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais voltadas à proteção da dignidade humana, da igualdade substancial e da inclusão social das Pessoas com Deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão de abono de faltas aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que, na condição de responsáveis legais, necessitem se ausentar do exercício de suas funções para acompanhar pessoas com deficiência (PCD) sob seus cuidados em consultas, exames, tratamentos ou demais procedimentos indispensáveis à preservação ou à promoção da saúde destas.

§ 1º A ausência do servidor referida no caput deste artigo será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

§ 2º O abono previsto nesta norma será concedido exclusivamente nas hipóteses em que o servidor comprove, mediante documentação idônea, a condição de pessoa com deficiência daquele sob sua responsabilidade, incumbindo-lhe, ainda, demonstrar o vínculo legal ou fático que fundamente o dever de cuidado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na definição estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Para fins de concessão do abono de que trata o artigo 1º desta norma, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado médico ou atestado de comparecimento ao tratamento da pessoa sob cuidados do servidor;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

- II - Documento de identidade da pessoa com deficiência sob seus cuidados;
- III - Laudo médico atualizado que comprove a condição de deficiência da pessoa acompanhada;
- IV - Comprovação de vínculo de responsabilidade legal ou de cuidador com a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A documentação que se refere este artigo deverá ser apresentada ao respectivo secretário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ausência, sob pena de desconto do ponto correspondente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 16 de abril de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

RELATÓRIO DE VENCEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 18 – PROCESSO Nº 18

ÓRGÃO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Unidade Compradora: Prefeitura Municipal de Marliéria

Pregoeiro / Agente de Contratação: Juliano Pinto Martins

Autoridade Competente: Hamilton Lima Paula

Local: www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Fechamento: Global do Lote

Total Geral Negociado: R\$ 107.000,00

Vencedor:

Fornecedor: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 28.591.841/0001-30

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 107.000,00

Data: 16/04/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA RP Nº 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025.

Objeto: Contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para a Reforma e Repintura do Prédio da Prefeitura de Marliéria/MG, localizado na Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG, com recurso proveniente do programa 0035 (Preservação do Patrimônio Cultural).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para a seguinte empresa:

Fornecedor: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 28.591.841/0001-30

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 107.000,00

Data: 16/04/2025

Marliéria - MG, 16 de abril de 2025. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº 04/2025 – Processo nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para construção do Centro de Referência em Assistência Social CRAS, da sede do Município de Marliéria – MG, recurso do Contrato de Repasse nº 914880/2021, do MCIDADANIA/CAIXA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para a seguinte empresa:

Valor total do contrato: R\$ 247.416,2500

Contratada: CONSTRUTORA GFSM LTDA - 28.860.296/0001-30

Marliéria - MG, 16 de abril de 2025. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 16 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 067 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

O Município de Marliéria/MG , comunica a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Concurso Público nº 01/2025. O edital completo, com seus anexos e retificações, está à disposição dos candidatos na Internet, nos endereços: <https://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/concursopublico> e www.imamconcursos.org.br.